



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

“Altera o inciso I, do art. 57 da Medida Provisória n.º 2158-35 de 04 de agosto de 2001”.

O Congresso Nacional decreta:

O inciso I, do artigo 57, da Medida Provisória 2.158-35, de 04 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 -.....

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados;”

JUSTIFICAÇÃO

A multa é excessiva e cumulativa, e muitas vezes de informação repetitiva e sem movimento, mera burocracia, e a responsabilização acaba sendo do profissional, cuja remuneração mensal é menor do que o valor atual.

Como o valor foi estabelecido por Medida Provisória anterior à Emenda Constitucional n.º 32, nem chegou a ser apreciada pelo Congresso Nacional e essa penalidade começou a ser aplicada em 2012 no caso de Lucro Real, e será publicada a partir de 2013 no caso de Lucro Presumido.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2012.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo